

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

04 DE ABRIL DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.032/2023.

“CONCEDE NOME A  
CENTRAL DE VELÓRIO DO  
CEMITÉRIO PÚBLICO DE  
SÃO MAMEDE PB, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 27 de Fevereiro de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º.** Fica denominado de **Sebastiana Maria de Sousa Silva** a Central de Velório do Cemitério Público de São Mamede PB.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 04 de abril de 2023.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.033/2023.

“CONCEDE NOME A  
GARAGEM PÚBLICA DOS  
VEÍCULOS OFICIAIS DA  
PREFEITURA DE SÃO  
MAMEDE PB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 27 de Fevereiro de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º.** Fica denominado de **Francisco Lucena de Medeiros “Xinxin Buzina”** a Garagem Pública Municipal dos Veículos Oficiais da Prefeitura de São Mamede PB.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 04 de abril de 2023.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.034/2023.

“DENOMINA DE JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (ZÉ FERREIRA), A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE”.

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 27 de Fevereiro de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º** - Fica denominado de José Ferreira dos Santos (Zé Ferreira), a secretaria da Câmara Municipal de São Mamede.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 04 de abril de 2023.



**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.035/2023.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DA CATARATA, GLAUCOMA E PTERÍGIO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB", A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 26 DE MAIO.

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 27 de Fevereiro de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata, Glaucoma e Pterígio no Município de São Mamede - PB", a ser comemorada anualmente na semana do dia 26 de maio de cada ano, quando se comemora o Dia Nacional do Combate ao Glaucoma e Catarata.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata, Glaucoma e Pterígio terá por finalidade destacar a importância do diagnóstico precoce das doenças, quais são os seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, bem como a forma de convivência com os seus portadores proporcionando a população o conhecimento que diversas doenças oculares podem ser evitadas através de uma maior conscientização e sobre a necessidade de visitar um médico oftalmologista realizando consultas periodicamente.

**Art. 3º** A divulgação da Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata, Glaucoma e Pterígio, poderá ser realizada por meio de cartazes, seminários, palestras, mutirão de cirurgias, consultas e outras providências, para que os portadores das referidas patologias tenham ciência de seus direitos perante a Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 04 de abril de 2023.



**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.036/2023.

**CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 27 de Fevereiro de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de São Mamede - PB, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º** A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado e duas fotografias no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

II - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

III - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 3º** A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art. 4º** O Órgão responsável pela expedição do documento de identificação de que trata o caput do artigo 19, será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** O requerimento e a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), bem como sua segunda via, serão totalmente gratuitos ao destinatário, sendo vedada a cobrança de quaisquer despesas, conforme dispõe o inciso VI do art. 1.º da Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 04 de abril de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

